



Companhia Paranaense de
SECURITIZAÇÃO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CNPJ: 23.043.212/0001-51 / NIRE: 41300292230

TERMO DE CONTRATO PRSEC Nº 03/2016
PROCESSO Nº 13.960.691-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 - PRSEC
CONTRATANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC
CONTRATADA: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC E A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AGENTE FIDUCIÁRIO PARA ATUAR NA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO - PRSEC.

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis, nesta cidade, Curitiba, Estado do Paraná, de um lado a **COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.043.212/0001-51, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445, 16º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-902, neste ato representada por seu Diretor Presidente, George Hermann Rodolfo Tormin, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.348.081-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.119.341-20, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Rogério Perna, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.460.877-1/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.681.278-80, doravante denominada simplesmente “Contratante”, e do outro a empresa **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Sala 302B, 303B e 304B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por sua Diretora de Operações Fiduciárias III, Marcelle Motta Santoro, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 185.511, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.809.047-06, conforme documento comprobatório, doravante denominada





Companhia Paranaense de
SECURITIZAÇÃO



CNPJ: 23.043.212/0001-51 / NIRE: 41300292230

simplesmente “Contratada”, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços profissionais de agente fiduciário para atuar na 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666/1993, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de agente fiduciário para atuar na 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia Paranaense de Securitização - PRSEC, de acordo com o **item 3** do Edital de Pregão Eletrônico PRSEC nº 01/2016.

1.2 Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado na sede da Contratada, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Sala 302B, 303B e 304B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, cujas condições estão descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

3.1 O valor global para 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços é de R\$ 26.997,30 (vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), com o valor anual de R\$ 5.399,46 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)

3.2 No valor estabelecido na Item 3.1, serão acrescidos os impostos/tributos abaixo, incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes.

- a) ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- b) PIS – Contribuição ao Programa de Integração Social;
- c) COFINS – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social;
- d) Quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

3.3 No valor estabelecido no Item 3.1 não estão inclusos:

- a) despesas com viagens, estadias, transportes, reconhecimentos de firmas, cópias autenticadas, obtenção de certidões, publicações, e especialistas, tais





Companhia Paranaense de
SECURITIZAÇÃO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CNPJ: 23.043.212/0001-51 / NIRE: 41300292230

como: consultores financeiros e assessores legais, necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário;

b) despesas, depósitos, custas judiciais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes de eventuais ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação e/ou em defesa dos interesses dos debenturistas.

3.4 As despesas mencionadas no Item 3.3 serão devidamente ressarcidas pela Contratante à Contratada desde que sejam despesas razoáveis, compatíveis com o mercado e devidamente comprovadas.

3.5 As despesas de pessoal, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidades da Contratada.

3.6 As despesas deste contrato serão suportadas com recursos próprios da Contratante, mantidos em conta corrente junto à agência bancária do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Durante o prazo de vigência do presente contrato, fica vedada a aplicação de reajuste de valores pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC.

4.1.1 Após 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de valores, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, observando as demais normas que regulamentam a matéria.

4.2 Para fins de ajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. 4.2.1 Na eventualidade de extinção do índice de reajuste atualmente aplicado - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável.

4.3 Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou estaduais, disciplinando a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

5.1 O referido Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares, disposições deste contrato, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016-PRSEC e seus anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.



5.2 A Contratação vigorará a partir da data de assinatura da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC, pelo período de 60 (sessenta) meses.

5.3 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.4 A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

5.5 A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, à Contratante é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 120 (cento e vinte) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será anual, no valor de R\$ 5.399,46 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), para 12 (meses) de prestação dos serviços, sendo devido no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura de prestação dos serviços, a contar da data de assinatura da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC. As demais parcelas serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes

6.1.1 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para os ajustes necessários. Nesse caso, o novo prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

6.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendências em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.4 Em caso de suspensão cautelar do Agente Fiduciário, promovido pela Comissão de Valores Mobiliários nos termos do art. 18 da Instrução CVM nº 28, nenhum pagamento será devido à Contratada, enquanto perdurar a suspensão.





Companhia Paranaense de
SECURITIZAÇÃO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CNPJ: 23.043.212/0001-51 / NIRE: 41300292230

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 Das obrigações da Contratada:

7.1.1 Além das obrigações constantes no Edital, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais sobre licitações, cabe à Contratada:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

III – Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à Contratante, por força deste contrato.

IV – Cumprir as disposições legais necessárias à execução dos serviços.

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Informar, por escrito, à Contratante a equipe que será responsável pela execução de todos os serviços, bem como dos livros e registros pertinentes, objeto da contratação.

VIII - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, por solicitação formulada pela Contratante.

IX - Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

X - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XI - Manter equipamentos, sistema de informação e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.

XII - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta.



CNPJ: 23.043.212/0001-51 / NIRE: 41300292230

XIII - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

XIV – Re-executar serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

XV – Realizar a guarda de todos os documentos que lhe forem transferidos pela Contratante e que dizem respeito ao objeto do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos durante o período de vigência deste instrumento, devendo devolvê-los à Contratante no advento do seu termo.

XVI – Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.2 As obrigações específicas previstas neste Contrato e no Edital não excluem o dever da Contratada de observar as atribuições e obrigações do Agente Fiduciário de Debenturistas, previstas no art. 68 da Lei Federal nº 6.404/1976 e no art. 12 da Instrução CVM nº 28.

7.2 Das Obrigações da Contratante:

7.2.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

II - Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de um gestor contratual designado em ato próprio.

III - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

IV- Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

8.1.1 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL







Companhia Paranaense de
SECURIZAÇÃO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CNPJ: 23.043.212/0001-51 / NIRE: 41300292230

9.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante.

10.1.1 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia corrido.

10.1.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial da obrigação, superior a 30 dias, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.1.1.

10.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total da obrigação, após 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.1.1.

10.1.4 Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

10.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.3.1 Além das punições previstas nesta Cláusula, a Contratada também estará sujeita à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, que poderá aplicar as sanções previstas no art. 11 da Lei Federal nº 6.385/1976, em conformidade com o art. 19 da Instrução CVM nº 28.

10.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada.

10.5 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

10.7 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.





Companhia Paranaense de
SECURITIZAÇÃO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CNPJ: 23.043.212/0001-51 / NIRE: 41300292230

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAIS

11.1 A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.2 Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 01/2016-PRSEC e seus Anexos e a Proposta de Preço da Contratada.

11.3 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Estadual nº 15.608/2007, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes.

11.5 Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

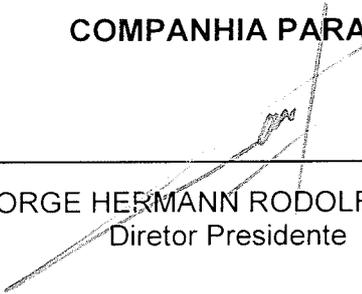
11.6 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.7 Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

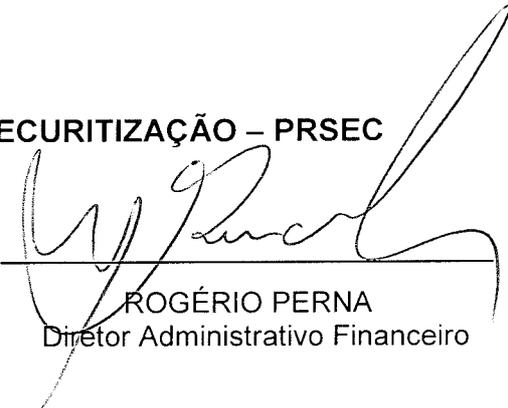
E por estarem de acordo, as partes assinam em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 5 de maio de 2016.

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC



GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Presidente



ROGÉRIO PERNA
Diretor Administrativo Financeiro

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



MARCELLE MOTA SANTORO
Diretor de Operações Fiduciárias III

Marcelle Santoro
Diretora





Companhia Paranaense de
SECURITIZAÇÃO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CNPJ: 23.043.212/0001-51 / NIRE: 41300292230

TESTEMUNHAS

VIVIANE AP. ELOY SANGIORGI
RG: 4.485.320-5/SSPPR

CAIO VINICIUS REZENDE
RG: 8.340.847-2/SSPPR

